



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 002/2023**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE:** O Município de Itabuna e a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA- ABRIGO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica**, inscrita no CNPJ n° 13,728,381/0001-71.

**OBJETO:** Repasse de recurso financeiro para a execução de serviço de proteção social especial para manutenção de ações e serviços socioassistenciais de ação continuada para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

**VALOR:** Valor da Parceria: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL – Fonte 16610000

**R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), em 12 parcelas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

-REPASSE DE RECURSO FEDERAL- Fonte 16600000- 01 PARCELA DE **R\$ 11.746,37** (Onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) e 11 Parcelas de **R\$ 5.881,72** (Cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), totalizando **R\$ 76.445,29** (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**DATA DO TERMO DE FOMENTO:** 04 de Julho de 2023

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de Maio de 2024.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais; Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil; Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público; Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014; Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Mediante as observações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Itabuna, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, dispensa o chamamento público para a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS E VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ITABUNA- ABRIGO SÃO FRANCISCO**.